PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA EDUCACIONAL, POR MEIO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO, DENTRE OUTRAS AFINS, PLANEJAMENTOS NOS MAIS DIVERSOS SETORES, LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS, OS QUAIS VISAM À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TEM COMO FINALIDADE O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E À EXPANSÃO DO ENSINO

CONTRATANTE

O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Márcio José Pinheiro Moura, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADA

HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.918.807/0001-73, sediada na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala 1306, bairro Jóquei, CEP 64.049-250, Teresina – PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Inexigibilidade nº 008/2021, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização administrativa e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos objetos deste contrato, referentes à todos os itens o município contratante pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 84.000,00, em 12 parcelas mensais de R$ 7.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços no município de Simplício Mendes, mensalmente, mediante apresentação da

NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, IPTU, ISS, ICMS, FUNDEB e Outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrencia:

a) de inadimplemento;

b) desobediência à Cláusula Sexta;

c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigaçoes assumidas, todas as condições de habilitação e qualificaçao exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, cumulativamente ou nao, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questoes decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL PELAS EXECUÇÃO E INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Será responsável pela correta execução do contrato, fiscalização de suas cláusulas e para prestaçao de informaçoes a Sr. Gilcivan da Luz Barros, Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da Inexigibilidade nº 008/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Simplício Mendes, 1º de outubro de 2021

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES
Márcio Jose Pinheiro Moura - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ nº 18.918.807/0001-73

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CPF:

CPF: